



RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONSIDERANDO o agravamento da situação da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no País, com a superlotação de leitos em diversas regiões do Estado, inclusive com a decretação de lockdown na Região Metropolitana da Capital.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020 que regula o bandeiramento situacional das regiões do estado, e considerando que o Município de Paragominas se encontra sob Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2021 que versa sobre medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas que circulam diariamente nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

A Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Serão procedimentalizadas medidas para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

Art 2º - Ficam suspensas a realização de sessões ordinárias e extraordinárias presenciais, ao qual serão realizadas a distância com auxílio dos meios eletrônicos e via internet.

Art. 3º - Ficam suspensos acesso e o atendimento ao público em geral, com o fito de evitar a disseminação da COVID-19, até o prazo de validade da presente Resolução.

Art. 4º - Fica autorizado o trabalho interno no âmbito da Câmara Municipal, desde que observado as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde.

§1º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

II - portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

III - pessoas que apresentem qualquer dos sintomas elencados pelo Ministério da Saúde;

IV - gestantes.

§2º - Nos setores em que for aplicável o teletrabalho, tal medida é recomendável.

Art. 5º - As medidas previstas na presente Resolução terão validade até o dia 22 de março de 2021, podendo ser prorrogada em decorrência da situação pandêmica do Estado e do Município.

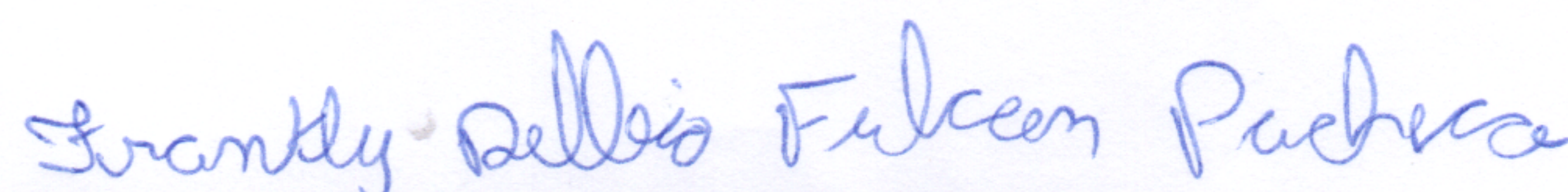
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, em 16 de março de 2021.


TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA


NELDSO ELIAS DE SOUSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA

MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Paragominas-PA


FRANKLY DELBIO FALCON PACHECO
1º Secretário da Câmara Municipal de Paragominas-PA